



ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

P O R T A R I A Nº 395/2012-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 16685/2010 – 19120, **R E S O L V E:**

Art.1º - Fica outorgado a **VOTORANTIM METAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.499.616/0005-48**, por **06 (seis) anos** a retificação do **Córrego Jacuba** em um trecho de 5525,00 m de extensão com 4,00 m de largura e altura variável de 2,60 m a 3,60 m, no ponto de coordenadas **14º22'20,29" S e 48º25'52,93" W**, no trecho localizado na **Fazenda Jacuba de Cima e Fazenda Jacuba de Baixo**, no município de **Niquelândia**. A finalidade do canal periférico ao redor da barragem da Jacuba é interceptar e desviar as águas precipitadas na bacia de drenagem acima da sua cota de implantação, com objetivo de evitar a contaminação destas águas naturais, evitando seu contato com as águas acumuladas no reservatório.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º- Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **MARIO CICARELI PINHEIRO, CREA-MG Nº 05.0.0000038958**, e estudo e Projeto do Novo Canal de Cintura realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **JOSÉ CANDIDO CAPISTRANO DE CASTRO PESSOA CREA-RJ Nº1989101823** o qual tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;


Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.


Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 2012.


JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Secretária em Execução


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos em Substituição